



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EDITAL

EDITAL 005/2025

VI PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o VI PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve:

Art. 1º. DIVULGAR CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA APÓS ANÁLISE CURRICULAR, conforme listas anexas.

Art. 2º DIVULGAR o JULGAMENTO DOS RECURSOS interpostos em face **DA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA**, conforme **ANEXO I** do presente edital.

Art. 3º INFORMAR a ANULAÇÃO DE QUESTÕES, conforme **ANEXO II** do presente edital.

Art. 4º INFORMAR que os recursos em face da análise curricular deverão ser interpostos eletronicamente nos dias **24 e 25 de janeiro de 2025** unicamente através do formulário acessível no endereço <https://forms.gle/UeoTJc2oDsRD2QadA>.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outra forma, devendo ser digitados e fundamentados em argumentação lógica e consistente.

Parágrafo segundo. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos.

Art. 5º O presente Edital será **PUBLICADO** no site da DPE/MA.

São Luís, 24 de janeiro de 2025

CRISTIANE MARQUES MENDES

1º Subdefensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

ANEXO I

JULGAMENTO DOS RECURSOS

PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO

N.º DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	JULGAMENTO DO RECURSO
51895	GERARDO SOUZA MAGALHÃES	INDEFERIDO. Infração aos itens 6.17 e 6.18 do Edital de Abertura
53181	GUILHERME DE JESUS RODRIGUES JARDIM	INDEFERIDO. Infração aos itens 6.17 e 6.18 do Edital de Abertura.
53097	ANTONIO SILVA E SILVA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52706	VICTOR CARVALHO NUNES	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
51692	IRANILSON LEITÃO CARDOSO	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,0pt.
53603	CARLOS VIANA PIMENTEL	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53506	LINDA LORNA TERTO BARROS	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52956	WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,0pt.
53414	FERNANDA VALÉRIA OLIVEIRA PIRES LIMA	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.
52224	DIOGO SAMPAIO ERICEIRA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53026	ENZO TORRES BURITY	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
51745	RITA DE KÁSSIA SILVA ALVES	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,0pt.
52503	MARIA DO CARMO MOURÃO DE SOUSA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53413	FERNANDA VALÉRIA OLIVEIRA PIRES LIMA L	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.
52307	LEONARDO RAMOS NASCIMENTO	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
51745	RITA DE KÁSSIA SILVA ALVES	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,0pt.

53344	RAFAELA DE SOUSA FELIZARDO	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,0pt.
51865	GEDEAN AZEVEDO CAMARA	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,5pt.
52424	LUAN RICHARD FRAZÃO MENDES	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53418	YASMIM EVELLYN INOCENTES DA SILVA	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.
51806	CARLOS WILLIAN PORTO SANTOS	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53465	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52384	THAYNANDA KENNEA GARCES PINHEIRO	DEFERIDO. Pontuação alterada para 7,0pt.
52196	DAYRA ALEXANDRITA FERREIRA SOUSA	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,2pt.
53138	JOSEANE SOUSA LIMA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52540	ALAN JORGE RODRIGUES CARVALHO	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52000	FERNANDA ROSE DE SOUSA AZEVEDO	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
51733	FLÁVIO THALIS MAIA DE SOUSA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52881	JOÃO LEITE COELHO NETO	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.
52002	LUCAS LAERTE SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52035	JHON FLAVIO FERREIRA MENEZES	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52923	DAYLANE VITÓRIA DA SILVA BARROS	DEFERIDO. Pontuação alterada para 5,5pt.
53436	JULHIANNA BEZERRA ALVES	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,7pt.
52495	PAULA SOARES SILVA	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.

53517	FRANK LEONARDO GOMES FERREIRA JUNIOR	DEFERIDO. Pontuação alterada para 7,0pt.
52809	ARIELY SILVA RIBEIRO	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52879	MARIA GABRIELA CORRÊA MOREIRA	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,2pt.
52496	JOCASTA RIBEIRO DA SILVA	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.
51691	ANNA BÁRBARA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53401	ALICE MARIA DE JESUS DOS SANTOS	DEFERIDO. Pontuação alterada para 5,8pt.
52927	INGRID FRAZÃO CORRÊA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52215	WERVERTON DOUGLAS RODRIGUES ANDRADE	DEFERIDO. Pontuação alterada para 5,5pt.
51696	MARIA EDUARDA GUIMARÃES SOARES	DEFERIDO. Pontuação alterada para 6,1pt.
53273	JOÃO VICTOR TEIXEIRA LEAL	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
51779	NATHALIA FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52355	GRASYELLA AMORIM NORONHA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52780	JOÃO VICTOR LAGO COSTA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53176	ENAILE MATHIAS PEREIRA RAIOL	DEFERIDO. Pontuação alterada para 7,3pt.
52594	HENRIQUE VILARINDO DE SOUSA NETO	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52549	LORILENE DE JESUS D'EÇA E FRANÇA	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.
52652	ERICA RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52628	GIOVANNA SOUSA GOMES	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.

52875	RODRIGO MENDES LOPES	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53282	LUMA EMANUELLY GONÇALVES NOGUEIRA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52731	RÔMULO BESSA DOS SANTOS	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53683	GLENDÁ MARIA NASCIMENTO LAVRA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53149	MARIA RIBAMAR ANDRADE LINDOSO	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.
52762	LYLIAN VITORIA DE CARVALHO ABREU	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53471	JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53343	LILIANE SOUSA DA SILVA	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
53220	LARA ARAUJO LOPES CISNE	INDEFERIDO. Candidato(a) não apresentou argumentação suficiente para alteração da nota.
52990	PABLO ROGERIO GONZAGA FERREIRA	INDEFERIDO. Não foram verificadas inconsistências no sistema. De acordo com o item 6.2 e seguintes, é de responsabilidade do(a) candidato(a) registrar a resposta através do procedimento previsto no tempo de realização da prova.
51926	LUARA LILLIAN FROIS MORAES	Corrigida, de ofício, alocação da candidata na lista de cotas para pessoas negras.

PÓS-GRADUAÇÃO PSICOLOGIA

N.º DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	JULGAMENTO DO RECURSO
53167	RAFAELLA CAVALCANTE BARROS	DEFERIDO. Questão anulada.

53296	LUIS FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA COSTA	INDEFERIDO. A Resolução do Conselho Federal de Psicologia Nº 008/2010 que regulamenta a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário na parte introdutória resgata o papel do perito que é um profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições. Tal atuação exige isenção em relação às partes envolvidas e, quando este profissional é psicoterapeuta de uma dessas partes esta isenção se torna impraticável. A própria resolução, no artigo 10, veda tal possibilidade de atuação. Neste mesmo artigo é informado que a Declaração é o único documento que pode ser fornecido sem o consentimento formal das pessoas atendidas e seus responsáveis. Ressalta-se que a Declaração é um documento informativo onde se é vedado o registro de sintomas, situações ou estados psicológicos.
-------	------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PÓS GRADUAÇÃO SERVIÇO SOCIAL

N.º DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	JULGAMENTO DO RECURSO
51910	LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA	DEFERIDO. Questão anulada.
51910	LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA	DEFERIDO. Questão anulada.

ANEXO II - QUESTÕES ANULADAS

PROVA PÓS-GRADUAÇÃO PSICOLOGIA	
Enunciado	<p>Neury José Botega, em Crise Suicida (2023), pontua que a intencionalidade suicida diz respeito ao desejo e à determinação de pôr fim à vida. A gravidade da intencionalidade é determinada por dois fatores concorrentes: A intensidade da motivação suicida e o grau com que essa motivação é contrabalanceada pelo desejo conflitante de continuar vivendo. A partir destas afirmativas, marque a alternativa que condiz aos sete estados afetivos que se associam a um maior risco de suicídio:</p>

PROVA PÓS-GRADUAÇÃO SERVIÇO SOCIAL	
Enunciado	<p>O compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional, aponta a necessidade de processos de capacitação permanente que permitam ao assistente social atuar no cotidiano institucional compreendendo-o como:</p>

Enunciado	<p>Considerando os Desafios Teórico-metodológicos postos ao Serviço Social na contemporaneidade assinale Verdadeiro (V) ou Falso (F):</p> <p>() Na atualidade o assistente social enfrenta o desafio de decifrar as lógicas do capitalismo contemporâneo, particularmente em relação aos processos desestruturadores do sistema de proteção social e das políticas sociais;</p> <p>() O assistente social é desafiado a interpretar as lógicas do capital para uma intervenção consoante às exigências postas pelo mercado;</p> <p>() O assistente social é desafiado a decifrar e desvelar as lógicas que reiteram a desigualdade e desconstruem formas despolitizadas de abordagem da questão social;</p> <p>() É colocada para o profissional do Serviço Social a necessidade de interpretação da questão social fora dos espaços públicos e dos fóruns democráticos;</p> <p>() O assistente social defronta-se com o desafio de decifrar as lógicas despolitizadoras da questão social.</p> <p>ASSINALE A SEQUÊNCIA CORRETA:</p>
-----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
 CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / escolasuperior@ma.def.br -

0151215v1



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Marques Mendes, Defensora Pública**, em 24/01/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0151215** e o código CRC **82092593**.